PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - ADM

RETIFICAÇÃO 001

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 18 de novembro de 2026
Horário: 08h01min (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 13 de novembro de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA LIMPEZA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a licitação composta por item único, correspondente à prestação continuada dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br;*

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a irregularidade comprometer o atendimento das exigências editalícias e não puder ser sanada mediante diligência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão **todos os interessados**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.6. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.7. Aplica-se ao presente Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 132/2023, estabelecendo-se prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São Carlos/SC, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as condições legais e editalícias.

3.8. Para fins de aplicação da prioridade prevista no subitem anterior, considera-se empresa local aquela que possua sede ou estabelecimento regularmente registrado no Município de São Carlos/SC, observados os critérios estabelecidos na regulamentação municipal.

3.9. A prioridade de contratação prevista neste Edital tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, incentivar a atividade empresarial local, estimular a geração de empregos e renda e fortalecer a economia do Município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25

3.10. A aplicação da preferência local observará a ordem de classificação das propostas, os limites percentuais estabelecidos na legislação e as condições previstas neste Edital, sem prejuízo dos demais critérios legais de desempate.

3.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte local que se enquadrar nas condições de preferência estabelecidas neste Edital poderá ser convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observados os procedimentos previstos no sistema eletrônico e na legislação aplicável.

3.12. A aplicação do benefício de preferência local não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral às exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade ambiental, garantia de proposta e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.13. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao valor estimado da contratação e aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

4.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha , mediante utilização do Portal de Compras Públicas.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitido o saneamento mediante diligência, inclusive com a apresentação de documentos destinados a comprovar condições preexistentes à abertura da sessão pública, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.9.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R$ 20.623,24 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo requisito de pré-habilitação.

4.9.2. A garantia de proposta deverá ser prestada até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo a licitante apresentar o respectivo comprovante **juntamente com a proposta inicial**, por meio do sistema eletrônico.

4.9.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da licitante, mediante uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições legais.

4.9.3.1. Caso seja optado por caução em dinheiro, deverá ser realizada transferência bancaria para a conta do Município de São Carlos/SC, Banco do Brasil, Agência 1395-1, Conta Corrente 1.185-1.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

4.9.4. A garantia deverá corresponder ao valor exigido neste Edital e permitir a identificação da licitante, do procedimento licitatório e da modalidade utilizada, devendo estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua regular constituição.

4.9.5. Quando prestada mediante caução em dinheiro, o recolhimento deverá ocorrer em conta bancária indicada pela Administração Municipal, mediante procedimento a ser informado pelo setor competente, devendo o respectivo comprovante ser apresentado na forma e no prazo previstos neste Edital.

4.9.6. Quando prestada mediante seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá observar os requisitos legais aplicáveis à modalidade escolhida, inclusive quanto à identificação do beneficiário, valor garantido e validade do instrumento.

4.9.7. A ausência de comprovação da prestação da garantia de proposta no prazo estabelecido neste Edital, ou sua apresentação em desacordo com as exigências legais e editalícias, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observadas as disposições legais relativas à realização de diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas, desde que não impliquem a constituição extemporânea da garantia.

4.9.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.10. A exigência de garantia de proposta não se confunde com eventual garantia de execução contratual, a qual, quando prevista, observará as disposições específicas deste Edital e do instrumento contratual.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal dos serviços e valor global para 12 (doze) meses, expressos em reais, com duas casas decimais, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração e as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

5.1.2. Identificação Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo a prestação continuada dos serviços auxiliares de limpeza urbana, com disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, que deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em instrumentos coletivos, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, combustíveis, manutenção, materiais, estrutura operacional, transporte, destinação e disposição final dos resíduos, tributos, seguros, despesas administrativas e demais custos incidentes sobre a contratação.

5.3.1. A proposta deverá contemplar a integralidade dos custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.7. A proposta deverá considerar a execução integral do objeto durante o período inicial de 12 (doze) meses, observadas as condições de execução, os quantitativos, a jornada de trabalho, os recursos operacionais e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

5.8. A planilha analítica de composição de custos e formação de preços não será exigida de todos os licitantes na apresentação da proposta inicial, devendo ser apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa competitiva, mediante convocação do Pregoeiro, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.9. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando apresentada em campo do sistema destinado à manutenção do anonimato durante a etapa competitiva.

5.10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.10.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.13. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.13.1. Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses, correspondente ao item único, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25

5.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.15. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.16. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais).

5.17. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.18. Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa8961916d23d25

5.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.29. Encerrada a etapa de lances, será verificado o porte das empresas participantes, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.30. Quando aplicável o benefício e sendo a proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte situadas na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.31. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nas condições do subitem anterior terá o direito de apresentar última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta inicialmente vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico.

5.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais empresas enquadradas nas condições legais, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.33. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo legal, será realizado sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25

5.34. Será observada, quando legalmente aplicável, a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São Carlos/SC, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 132/2023, conforme as condições previstas neste Edital.

5.35. A aplicação da preferência local observará as condições legais para concessão do benefício, a ordem de classificação das propostas, os procedimentos de convocação e a possibilidade de apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora.

5.36. A preferência local não afastará a obrigatoriedade de atendimento às exigências de habilitação, garantia de proposta e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.37. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos benefícios legais cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal.

5.38. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios previstos na legislação vigente, mediante procedimento conduzido pelo Pregoeiro, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

5.39. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados os critérios legais de desempate e preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante mais bem classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.40. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.41. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo de até 2 (duas) horas, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da planilha analítica de composição de custos e formação de preços e dos documentos complementares exigíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.42. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento, quando justificadamente necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

5.43. A proposta readequada deverá apresentar o valor mensal dos serviços e o valor global correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, mantendo compatibilidade com o último lance ofertado e com as exigências do Termo de Referência.

5.44. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5. A existência de indícios de inexequibilidade não implicará, por si só, a desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar sua viabilidade, mediante diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos, provas ou indícios que fundamentem a solicitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

6.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, verificar a composição dos custos, aferir a exequibilidade dos preços ofertados e confirmar a compatibilidade da proposta com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

6.8. Encerrada a fase competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para apresentar sua proposta de preços atualizada, acompanhada de **planilha analítica de composição de custos e formação de preços**, compatível com o valor global ofertado.

6.9. A apresentação da planilha analítica será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, não constituindo documento obrigatório para apresentação por todas as participantes na fase inicial de propostas.

6.10. A proposta atualizada e a respectiva planilha deverão ser encaminhadas no prazo estabelecido no subitem 5.41 deste Edital, por meio do sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada e aceitação pelo Pregoeiro.

6.11. A planilha analítica deverá discriminar, de forma clara e individualizada, os custos necessários à execução integral do objeto, contemplando, no mínimo:

a) Mão de obra, com indicação dos quantitativos de trabalhadores, funções e salários;

b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

c) Benefícios e demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis;

d) Veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

e) Uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs;

f) Combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos;

g) Materiais e insumos necessários à execução das atividades;

h) Custos de disponibilização e manutenção de escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC;

i) Custos de coleta, carregamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana;

j) Tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

k) Despesas administrativas, custos indiretos e lucro;

l) Demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.12. A composição dos custos de mão de obra deverá considerar os quantitativos de trabalhadores e as respectivas funções exigidas no Termo de Referência, observada a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente ao divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, bem como os pisos salariais, adicionais, benefícios, encargos e demais obrigações trabalhistas estabelecidos na legislação vigente e nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, especialmente os instrumentos coletivos disponibilizados como anexos deste Edital.

6.13. Para elaboração da planilha analítica de composição de custos e formação de preços, deverão ser consideradas, conforme o enquadramento sindical e as atividades efetivamente desenvolvidas, as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:

a) Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº SC000124/2026, referente aos trabalhadores em empresas de asseio, conservação e serviços terceirizados no Estado de Santa Catarina;

b) Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e Afins no Estado de Santa Catarina – SINTEPLU/SC e o Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana de Santa Catarina – SELUR/SC, referente aos trabalhadores abrangidos pelas atividades e condições estabelecidas no respectivo instrumento coletivo.

6.14. A licitante deverá observar, na composição dos custos, os pisos salariais correspondentes às funções efetivamente empregadas, os adicionais de insalubridade e periculosidade quando aplicáveis, vale-alimentação, vale-transporte, seguros, benefícios convencionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais obrigações previstas na legislação e no instrumento coletivo pertinente.

6.15. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá identificar, na planilha analítica de composição de custos, o instrumento coletivo de trabalho utilizado como referência, indicando sua denominação, número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, quando disponível, período de vigência, categoria profissional abrangida e os valores considerados para cada função.

6.16. A utilização dos instrumentos coletivos disponibilizados como anexos deste Edital deverá observar o efetivo enquadramento sindical da licitante e dos trabalhadores abrangidos, não afastando a aplicação de outro instrumento coletivo legalmente pertinente e vigente. A licitante será responsável pela correta identificação e aplicação das normas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

coletivas correspondentes, sujeitando-se à demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com as obrigações trabalhistas exigíveis.

DA ANÁLISE FINAL E DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.17. Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise complementar da proposta, o Pregoeiro informará aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua continuidade, observadas as exigências legais de publicidade.

6.18. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os critérios legais de preferência e desempate, quando aplicáveis.

6.19. A licitante subsequente, quando convocada, deverá apresentar proposta atualizada e respectiva planilha analítica de composição de custos, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada.

6.20. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante subsequente, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, comunicando aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário de continuidade.

6.22. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará o atendimento aos requisitos de habilitação da licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.22.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa8619116d23d25

6.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes.

7.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e, quando legalmente pertinente, de seus administradores ou sócios, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Constatada a existência de ocorrência impeditiva, o Pregoeiro deverá verificar sua natureza, vigência e abrangência, assegurando à licitante a oportunidade de manifestação antes da decisão.

7.1.3. Confirmada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, a licitante será inabilitada, mediante decisão fundamentada.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, mediante análise dos documentos exigidos neste Edital, relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade ambiental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

7.2.1. É dever da licitante manter atualizadas as comprovações constantes do sistema eletrônico, de modo que estejam válidas na data de sua apresentação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2.2. O Pregoeiro poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões para verificação da regularidade da documentação apresentada.

7.2.3. Será admitida a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à documentação individual de habilitação e às condições de comprovação da capacidade econômico-financeira e técnica.

7.4. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital, a licitante será convocada para encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, observado o mínimo de 30 (trinta) minutos, admitida prorrogação mediante justificativa.

7.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado eletronicamente.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.7. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão admitidas certidões com identificação da matriz ou filial quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas obrigações, na forma da legislação aplicável.

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou outro documento equivalente apto a comprovar a existência jurídica da licitante, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

administradores e da autorização necessária ao exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação vigente.

7.8.3. As licitantes que declararem sua condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrem nas vedações previstas no § 4º do referido artigo e atendem às condições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 para usufruir dos benefícios legais.

7.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.9.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pelos órgãos competentes.

7.9.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

7.9.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.9.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

7.9.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.9.7.1. A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída pela declaração firmada em campo próprio do Portal de Compras Públicas.

7.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

7.10.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática da licitante, devendo ser comprovada sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto, admitida a apresentação de certidão expedida pelo juízo competente que ateste sua aptidão para participar de licitações, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital. Será admitida a realização de diligência para esclarecimento da situação apresentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.2. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a comprovação por qualquer uma dessas alternativas.

7.10.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, observadas as disposições do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.3.1. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil será limitada ao último exercício social exigível.

7.10.3.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.10.4. Será admitida a apresentação de balanço intermediário quando decorrente de lei ou de previsão no contrato social ou estatuto da licitante.

7.10.5. Caso a licitante seja cooperativa, as demonstrações contábeis deverão estar acompanhadas da última auditoria contábil-financeira exigível, conforme a legislação aplicável, ou de declaração de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.10.6. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, sendo exigido para o último exercício resultado igual ou superior a 1,00 (um) para cada índice, conforme as seguintes fórmulas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

Liquidez Geral – LG:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral – SG:
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente – LC:
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

7.10.6.1. Os índices deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo elaborada com base nas demonstrações contábeis apresentadas, assinada por profissional contábil legalmente habilitado.

7.10.6.2. Na hipótese de inexistência de obrigações que resulte em denominador igual a zero, a situação deverá ser esclarecida mediante demonstrativo contábil idôneo, não implicando inabilitação automática pela impossibilidade matemática de cálculo.

7.10.7. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as demonstrações contábeis exigíveis acompanhadas dos respectivos comprovantes de transmissão, quando aplicável, observadas as disposições legais vigentes.

7.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

7.11.1. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, admitindo-se registro no CREA, CAU ou outro conselho profissional legalmente competente, conforme as atribuições relacionadas aos serviços a serem executados, válida na data de sua apresentação.

7.11.2. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Física indicada como responsável técnico, expedida pelo respectivo Conselho Profissional competente, devendo o profissional possuir atribuições compatíveis com as atividades técnicas pelas quais assumirá responsabilidade.

7.11.3. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional responsável técnico legalmente habilitado, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional, admitida a contratação de profissional autônomo, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

7.11.4. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução anterior ou em andamento de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, especialmente serviços de limpeza pública urbana que compreendam atividades de capina, roçada, poda de árvores, pintura de meio-fio, limpeza de bocas de lobo, ajardinamento ou outros serviços operacionais de natureza similar.

7.11.5. O atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo emitida pelo Conselho Profissional competente, quando legalmente cabível e compatível com a natureza da atividade comprovada.

7.11.6. Será admitida a apresentação de documentação que permita verificar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento das informações.

7.11.7. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal de que reúne condições de comprovar a regularidade ambiental exigível para a execução do objeto, comprometendo-se, caso seja vencedora, a apresentar a respectiva documentação previamente à assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.11.8. A licitante vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, os seguintes documentos ambientais:

a) Declaração de Atividade Não Constante – DANC, ou documento ambiental equivalente legalmente aplicável às atividades de coleta e transporte dos resíduos abrangidos pela contratação, quando exigível conforme a natureza dos resíduos e o enquadramento ambiental da atividade;

b) Licença Ambiental de Operação – LAO vigente do aterro sanitário destinado à disposição final dos resíduos, próprio ou pertencente a terceiros, ou instrumento de licenciamento ambiental equivalente, compatível com a natureza dos resíduos a serem recebidos.

7.11.9. Na hipótese de utilização de aterro sanitário pertencente a terceiros, a licitante vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, documento que comprove a efetiva disponibilidade da unidade para recebimento dos resíduos, mediante contrato de prestação de serviços, declaração emitida pelo responsável pelo empreendimento ou outro documento juridicamente idôneo, acompanhado da respectiva documentação ambiental exigível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

7.11.10. Será permitida a subcontratação exclusivamente da etapa de destinação ou disposição final dos resíduos, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo as atividades de coleta e transporte sob responsabilidade direta da contratada.

7.11.11. Não será exigida a existência prévia de escritório, sede, filial ou base operacional no Município de São Carlos/SC como condição de habilitação. A licitante deverá apresentar a declaração de compromisso prevista no item 5.4.1 do Termo de Referência, cabendo à vencedora comprovar a disponibilidade da estrutura operacional antes do início da execução dos serviços.

7.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa8619116d23d25

7.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.7. **É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.**

9. DOS RECURSOS.

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Conforme disposto no Termo de Referênicia.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. A contratação será formalizada por termo de contrato administrativo, conforme Anexo II, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas as condições legais e a vantajosidade para a Administração.

13.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada, aceita pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária à apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O contrato vincula-se ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

13.5. Na convocação de remanescentes, a Administração oferecerá inicialmente as condições propostas pelo adjudicatário, observadas as alternativas posteriores do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Previamente à assinatura e às prorrogações, serão verificadas a manutenção da habilitação e a inexistência de impedimentos, na forma do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

14.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.1. Os custos de mão de obra poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação da contratada, acompanhada de planilha analítica que demonstre a efetiva variação dos custos, observados os pisos salariais, adicionais, benefícios e demais obrigações previstos na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis.

14.1.2. Para a repactuação dos custos de mão de obra, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, conforme art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3. O reajustamento e a repactuação observarão as condições previstas na minuta contratual, vedada a aplicação cumulativa de mecanismos de atualização sobre uma mesma parcela de custos.

15. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. A execução do objeto compreenderá a prestação continuada de serviços auxiliares de limpeza urbana no Município de São Carlos/SC, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, destinação e disposição final dos resíduos e demais recursos necessários, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

15.2. A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

15.3. Os serviços serão executados nas vias públicas, praças, jardins, canteiros, logradouros e demais espaços públicos do Município de São Carlos/SC, conforme programação, prioridades e orientações da fiscalização municipal, observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência.

15.4. A contratada deverá disponibilizar os quantitativos de trabalhadores, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais recursos operacionais exigidos no Termo de Referência e na Planilha de Custos – Limpeza Urbana – Licitantes.

15.5. A execução deverá observar a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente ao divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas por trabalhador, respeitadas as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

15.6. A contratada deverá disponibilizar e manter escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, antes do início da execução dos serviços.

15.7. A contratada será responsável pela coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da execução dos serviços, observadas as exigências ambientais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.8. Será admitida a utilização de aterro sanitário próprio ou pertencente a terceiros, devidamente regularizado perante os órgãos ambientais competentes, bem como a subcontratação da etapa de destinação ou disposição final dos resíduos, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.

15.9. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que verificarão o cumprimento das atividades programadas, a disponibilização dos recursos contratados, a qualidade dos serviços e as demais obrigações estabelecidas no contrato.

15.10. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando sua efetiva execução e o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, podendo ser realizadas glosas proporcionais quando constatados serviços não executados, indisponibilidade de recursos exigidos ou outras desconformidades devidamente apuradas pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

16. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades contratadas, a disponibilização da mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos exigidos, bem como o cumprimento dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos no Termo de Referência.

16.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a execução dos serviços correspondentes ao período de medição, o respectivo recebimento pela Administração e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

16.3. O Município de São Carlos/SC efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

16.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, ausência ou indisponibilidade dos recursos contratados ou inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva regularização, podendo ser realizada glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.5. As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao e-mail contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços e daqueles exigidos para processamento do pagamento.

16.6. Havendo erro na documentação fiscal ou divergência nos valores apresentados, a CONTRATADA será comunicada para regularização, ficando o pagamento da parcela pendente condicionado à correção das inconsistências, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando cabível.

16.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável.

16.8. Não será admitido pagamento antecipado, tampouco cobrança adicional por despesas que integrem as obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, manutenção, estrutura operacional, transporte, destinação e disposição final dos resíduos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

16.9. Nos períodos de execução inferiores a um mês completo, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços, observadas as condições contratuais e a medição realizada pela fiscalização.

16.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.024.33.90. – 54/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO URBANO – DOSU.

16.11. Considerando a natureza continuada dos serviços e a possibilidade de execução contratual em exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

16.12. A apuração de eventuais glosas deverá observar critérios objetivos, considerando a natureza da obrigação não cumprida, a extensão da irregularidade e a proporcionalidade dos valores correspondentes, mediante registro fundamentado pela fiscalização, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa a licitante ou contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente deixar de apresentar documentos exigidos, não manter a proposta, recusar injustificadamente a assinatura do contrato, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou descumprir as obrigações contratuais.

17.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2025, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas a natureza e a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa, conforme os percentuais e condições estabelecidos na legislação municipal e no instrumento contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas as disposições legais pertinentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

17.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os prazos e procedimentos recursais previstos nos arts. 157 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

17.6. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições legais relativas à publicidade e à reabilitação.

17.7. As licitantes e a contratada deverão observar os princípios da legalidade, moralidade e integridade, sendo vedadas práticas fraudulentas, corruptas ou destinadas a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas, pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições de elaboração das propostas, será definida e divulgada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais.

18.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional, devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações e comunicações realizadas no sistema eletrônico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

18.7. Quando a impugnação for apresentada por pessoa jurídica, deverá ser subscrita por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, quando exigíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data estabelecida, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por essas despesas, independentemente do resultado do certame.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, serão observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

19.10. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25

19.10.1. A apresentação de documento falso ou declaração inverídica sujeitará o responsável à desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

19.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as condições estabelecidas no instrumento convocatório, observada a legislação vigente, devendo eventuais inconsistências ser esclarecidas ou corrigidas pela Administração.

19.12. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12.1. A revogação e a anulação observarão, quando cabíveis, as garantias do contraditório e da ampla defesa e os procedimentos recursais previstos na legislação.

19.13. É facultado à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer informações ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites legais aplicáveis e a vedação à alteração substancial das propostas.

19.14. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de São Carlos/SC, no endereço https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, observadas as disposições legais relativas à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência nº 006/2026 – DOSU, Retificação 001;

ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO III – Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada sob nº SC000124/2026;

ANEXO IV – Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, firmada entre SINTEPLU/SC e SELUR/SC;

ANEXO V – Planilha de Custos – Limpeza Urbana – Licitantes (documento a parte).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa8619116d23d25

19.16. Os instrumentos coletivos constantes dos Anexos III e IV constituem referências para a composição dos custos de mão de obra, devendo sua aplicação observar o enquadramento sindical efetivamente pertinente às atividades e categorias profissionais abrangidas pela contratação.

São Carlos/SC, 30 de outubro de 2026.

Documento assinado de forma digital por:
DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
30/10/2026 17:08:33

Delton Paulo Balbinot
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - ADM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2026 - DOSU

RETIFICAÇÃO 001

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1 Definição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA LIMPEZA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação continuada de serviços auxiliares de limpeza urbana, com mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da limpeza e demais recursos necessários.	Mês	12

1.3 A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, em razão da natureza continuada dos serviços, das obrigações a serem assumidas pela contratada e da necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução durante toda a vigência contratual. O instrumento contratual estabelecerá as condições de execução, as responsabilidades das partes, os critérios de medição e pagamento, as obrigações trabalhistas, operacionais e de manutenção dos recursos empregados, bem como as demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

1.3.1 O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

02 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação continuada de serviços auxiliares de limpeza urbana, e não na aquisição de bens, não se aplica ao presente objeto a especificação de produto prevista no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As especificações técnicas, os padrões de qualidade e desempenho, o dimensionamento dos recursos e as demais condições necessárias à adequada execução dos serviços encontram-se estabelecidos nos itens próprios deste Termo de Referência.

03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, "b")

3.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 006/2026 – DOSU, elaborado pela Administração Municipal, no qual foram analisados o problema administrativo e a necessidade pública a ser atendida, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, a solução considerada mais adequada, o dimensionamento da contratação, os critérios para formação do valor estimado, os resultados pretendidos, os riscos e as demais condições relacionadas à sua viabilidade.

3.2 O ETP concluiu pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços auxiliares de limpeza urbana no Município de São Carlos/SC, com disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da limpeza e demais recursos necessários à execução dos serviços.

3.3 A solução foi considerada tecnicamente adequada por permitir a execução contínua, regular e coordenada dos serviços, concentrando em um único contratado a responsabilidade pela organização e disponibilização dos recursos necessários, inclusive quanto à manutenção, reposição e substituição dos meios empregados na execução, reduzindo riscos de descontinuidade e favorecendo o acompanhamento dos resultados pela Administração.

3.4 A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada pela destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante utilização de unidade própria ou de terceiros devidamente regularizada perante os órgãos ambientais competentes, bem como a disponibilização de escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, destinado à guarda de materiais, ferramentas e equipamentos e ao apoio das atividades operacionais.

3.5 A fundamentação completa da necessidade, da escolha da solução e de sua viabilidade consta do Estudo Técnico Preliminar nº 006/2026 – DOSU, que integra o processo administrativo e constitui referência para as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços auxiliares de limpeza urbana no Município de São Carlos/SC, com disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da limpeza e demais recursos necessários à adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

4.2 A solução contempla todo o ciclo de execução do objeto, compreendendo a mobilização inicial dos recursos humanos, materiais e operacionais, a execução contínua e coordenada dos serviços, a manutenção da capacidade operacional necessária, a conservação e substituição dos recursos empregados, a supervisão das equipes, o atendimento às determinações da fiscalização e, ao término da contratação, a adequada desmobilização da estrutura utilizada.

4.3 Durante a execução contratual, caberá à contratada assegurar a disponibilidade, o adequado funcionamento, a conservação e a segurança dos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas empregados, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias e providenciando sua substituição sempre que a indisponibilidade, defeito, avaria ou inadequação puder comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

4.4 A contratada será igualmente responsável pela organização e supervisão da mão de obra, manutenção da composição das equipes, reposição de pessoal quando necessária, fornecimento e substituição de uniformes e EPIs e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

4.5 Na execução das atividades deverão ser adotadas práticas destinadas ao uso eficiente dos recursos e à prevenção de impactos ambientais, cabendo à contratada assegurar, quando estiver sob sua responsabilidade, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais, peças, pneus, óleos lubrificantes e demais itens decorrentes da manutenção ou utilização dos recursos empregados, inclusive mediante observância das obrigações de logística reversa, quando aplicáveis.

Da destinação e disposição final dos resíduos

4.6 A solução compreenderá a responsabilidade integral da contratada pelo acondicionamento, carregamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana, observadas suas características e a legislação ambiental aplicável.

4.7 A contratada deverá disponibilizar local adequado para recebimento, tratamento, destinação ou disposição final dos resíduos, podendo utilizar unidade própria ou pertencente a terceiros, desde que devidamente regularizada perante os órgãos ambientais competentes, mediante apresentação das licenças e autorizações exigíveis, compatíveis com a natureza dos materiais recebidos e as atividades desenvolvidas.

4.8 Será admitida a subcontratação da etapa de destinação ou disposição final dos resíduos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, permanecendo a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

contratada principal integralmente responsável perante a Administração Municipal pela regularidade ambiental e pela adequada execução das obrigações assumidas.

4.9 A contratada deverá comprovar a disponibilidade e a regularidade ambiental da unidade utilizada antes do início da execução dos serviços, mantendo as respectivas licenças e autorizações válidas durante toda a vigência contratual.

4.10 Durante a execução, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios do transporte, recebimento, destinação e disposição final dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes, quando legalmente exigíveis.

Da estrutura de apoio operacional

4.11 A contratada deverá disponibilizar e manter escritório ou base operacional localizado no Município de São Carlos/SC, destinado à guarda e organização de materiais, ferramentas e equipamentos, ao apoio às equipes e à realização de tratativas operacionais entre a Administração Municipal e o encarregado responsável pela execução dos serviços.

4.12 A estrutura deverá apresentar condições adequadas de segurança, funcionamento e armazenamento, compatíveis com as necessidades operacionais da contratação, podendo ser disponibilizada mediante utilização de imóvel próprio, locado ou por outro instrumento juridicamente válido.

4.13 Não será exigida a existência prévia de escritório, sede, filial ou base operacional no Município como condição de habilitação, devendo a empresa contratada comprovar a disponibilidade da estrutura antes do início da execução dos serviços.

4.14 Os custos relativos à disponibilização e manutenção da base operacional, bem como aqueles decorrentes do fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, combustíveis, manutenção, transporte, recebimento, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos, deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, não cabendo pagamento adicional pela Administração por obrigações já integrantes do objeto.

Da conclusão da execução contratual

4.15 Ao término da contratação, a contratada deverá promover a desmobilização dos recursos sob sua responsabilidade e solucionar eventuais pendências relacionadas à execução, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento do contrato.

4.16 À Administração competirá o planejamento, acompanhamento, fiscalização, medição e avaliação da execução contratual, enquanto à contratada caberá a organização, disponibilização e gestão dos meios necessários à prestação dos serviços, observadas as especificações, os níveis de desempenho e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou outro documento equivalente apto a comprovar a existência jurídica do licitante, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores e da autorização necessária ao exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem "5.2.1" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Declaração que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como **ME ou EPP**, que não incorre nas vedações do § 4º do mesmo artigo, e que o valor global de seus contratos firmados com a Administração Pública no presente ano (2026) não ultrapassau **R$ 4.800.000,00**, estando apta a usufruir dos benefícios do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 nesta licitação. .

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.
5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

5.2.3.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática da licitante, devendo ser comprovada sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto, admitida a apresentação de certidão expedida pelo juízo competente que ateste sua aptidão para participar de licitações, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação estabelecidos no Edital. Será admitida a realização de diligência para esclarecimento da situação apresentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3.2. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a comprovação por qualquer uma dessas alternativas, observadas as condições estabelecidas no edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

5.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, observadas as disposições do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.2.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.2.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.2.3.7. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, sendo exigido resultado igual ou superior a 1,00 (um) para cada índice:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.3.8. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as demonstrações contábeis exigíveis, acompanhadas dos respectivos comprovantes de transmissão, quando aplicável, observadas as disposições legais vigentes.

5.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.67)

5.2.4.1 Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, admitindo-se registro no CREA, CAU ou outro conselho profissional legalmente competente, conforme as atribuições relacionadas aos serviços a serem executados, válida na data de sua apresentação.

5.2.4.2. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Física indicada como responsável técnico, expedida pelo respectivo Conselho Profissional competente, devendo o profissional possuir atribuições compatíveis com as atividades técnicas pelas quais assumirá responsabilidade.

5.2.4.3. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional responsável técnico legalmente habilitado, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional, admitida a contratação de profissional autônomo, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

5.2.4.4. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução anterior ou em andamento de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, especialmente serviços de limpeza pública urbana que compreendam atividades de capina, roçada, poda de árvores, pintura de meio-fio, limpeza de bocas de lobo, ajardinamento ou outros serviços operacionais de natureza similar. O atestado deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo junto ao Conselho competente.

5.2.5 – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE AMBIENTAL PARA COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

5.2.5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal de que reúne condições de comprovar a regularidade ambiental exigível para a execução do objeto, comprometendo-se, caso seja vencedora, a apresentar, previamente à assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Declaração de Atividade Não Constante – DANC, ou documento ambiental equivalente legalmente aplicável às atividades de coleta e transporte dos resíduos abrangidos pela contratação, quando exigível conforme a natureza dos resíduos e o enquadramento ambiental da atividade;

b) Licença Ambiental de Operação – LAO vigente do aterro sanitário destinado à disposição final dos resíduos, próprio ou pertencente a terceiros, ou instrumento de licenciamento ambiental equivalente, compatível com a natureza dos resíduos a serem recebidos.

5.2.5.2 Será admitida a utilização de aterro sanitário próprio ou pertencente a terceiros, desde que devidamente regularizado perante os órgãos ambientais competentes, mediante apresentação da respectiva Licença Ambiental de Operação – LAO ou instrumento ambiental equivalente legalmente aplicável.

5.2.5.3. Na hipótese de utilização de aterro sanitário pertencente a terceiros, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a efetiva disponibilidade da unidade para recebimento dos resíduos abrangidos pela contratação, mediante contrato de prestação de serviços, declaração emitida pelo responsável pelo empreendimento ou outro documento juridicamente idôneo, acompanhado da respectiva documentação ambiental exigível.

5.2.5.4 A documentação apresentada deverá permitir a identificação do empreendimento, da unidade destinada ao recebimento dos resíduos, da atividade ambientalmente autorizada e da validade da licença ou autorização correspondente, podendo a Administração realizar diligências para confirmação de sua autenticidade e regularidade.

5.2.5.5 Será permitida a subcontratação da etapa de destinação ou disposição final dos resíduos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

5.2.5.6 A utilização de aterro sanitário pertencente a terceiros não afastará a responsabilidade da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

contratada pela adequada coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos, cabendo-lhe assegurar o cumprimento da legislação ambiental e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.2.5.7 A contratada deverá manter válidas e regulares, durante toda a execução contratual, as licenças, declarações e autorizações ambientais exigíveis, providenciando sua renovação ou substituição sempre que necessário, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

5.2.5.8. A possibilidade de subcontratação prevista neste Termo de Referência restringe-se à etapa de destinação ou disposição final dos resíduos, não abrangendo as atividades de coleta e transporte, que permanecerão sob responsabilidade direta da contratada, inclusive quanto à comprovação da regularidade ambiental legalmente exigível.

5.2.5.9. A documentação ambiental prevista no item 5.2.5.1, alíneas "a" e "b", e a comprovação de disponibilidade prevista no item 5.2.5.3 serão exigidas exclusivamente da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato, não constituindo documentos obrigatórios de habilitação, ressalvada a declaração de compromisso prevista no item 5.2.5.1.

5.3.1 Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo requisito de pré-habilitação.

5.3.2 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta e na forma estabelecida no edital, comprovante de prestação da garantia de proposta, no valor correspondente ao percentual exigido, mediante uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.3 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha da licitante:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando observadas as condições legais.

5.3.4 A ausência de comprovação da garantia de proposta no prazo estabelecido no edital, ou sua apresentação em desacordo com as exigências legais e editalícias, sujeitará a licitante às consequências previstas no instrumento convocatório, observadas as disposições legais relativas à realização de diligências.

5.3.5 A garantia será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

5.3.6 A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU BASE OPERACIONAL

5.4.1 A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a disponibilizar e manter escritório ou base operacional localizado no Município de São Carlos/SC, destinado ao apoio à execução dos serviços, à guarda e organização de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como à realização de tratativas operacionais entre a Administração Municipal e o encarregado responsável pela execução.

06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, "e")

6.1 A execução deverá observar as rotinas, frequências, locais e prioridades estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, admitidos ajustes operacionais determinados pela fiscalização quando necessários ao adequado atendimento do interesse público, desde que compreendidos no escopo, nos quantitativos e nas condições da contratação, sem alteração indevida do objeto ou imposição de obrigações não previstas contratualmente.

6.2 O início da execução deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Administração, ocasião em que a contratada deverá disponibilizar a estrutura necessária ao início regular das atividades, incluindo mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos previstos para a execução.

6.3 A prestação dos serviços deverá observar jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente ao divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas por trabalhador, respeitadas as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis. A contratada deverá organizar as escalas e disponibilizar os recursos humanos necessários ao cumprimento das atividades previstas, observadas as condições e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4 Caberá à contratada organizar, coordenar e supervisionar as equipes e os recursos empregados, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas definidas pela Administração. A execução deverá observar as rotinas, frequências, locais e prioridades estabelecidas pelo Município, sem prejuízo de ajustes operacionais determinados pela fiscalização quando necessários ao adequado atendimento do interesse público.

6.5 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, pessoal em quantidade suficiente e devidamente equipado, bem como veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança. Eventuais ausências de trabalhadores, defeitos, avarias ou indisponibilidades de recursos deverão ser solucionados mediante reposição, manutenção ou substituição em prazo compatível com a continuidade dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

DA ESTRUTURA OPERACIONAL NO MUNICÍPIO

6.6 A contratada deverá disponibilizar e manter escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, destinado à guarda e organização de materiais, ferramentas e equipamentos, ao apoio às equipes e às tratativas operacionais entre a Administração Municipal e o encarregado responsável pela execução dos serviços.

6.7 A estrutura deverá estar disponível antes do início da execução, em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, admitida a utilização de imóvel próprio, locado ou disponibilizado mediante outro instrumento juridicamente válido, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8 A contratada deverá manter encarregado responsável pela organização e supervisão das atividades, assegurando comunicação eficiente com a fiscalização municipal e atendimento às demandas operacionais relacionadas ao objeto contratado.

DA COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

6.9 A contratada será responsável pelo acondicionamento, recolhimento, carregamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos das atividades de limpeza urbana abrangidas pela contratação, observadas as características dos materiais e as normas ambientais aplicáveis.

6.10 Os resíduos deverão ser transportados em veículos e equipamentos adequados à natureza dos materiais, observadas as condições de segurança, conservação, acondicionamento e transporte, de modo a evitar derramamento, dispersão de resíduos, danos às vias públicas e impactos ambientais.

6.11 A execução das atividades de coleta e transporte deverá observar o enquadramento ambiental aplicável, cabendo à contratada apresentar a Declaração de Atividade Não Constante – DANC, quando pertinente, ou os documentos ambientais legalmente exigíveis para a atividade, conforme as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

6.12 A disposição final dos rejeitos deverá ocorrer em aterro sanitário próprio ou pertencente a terceiros, devidamente regularizado perante o órgão ambiental competente, mediante Licença Ambiental de Operação – LAO vigente ou instrumento de licenciamento legalmente equivalente, compatível com a natureza dos resíduos recebidos.

6.13 Na hipótese de utilização de aterro pertencente a terceiros, a contratada deverá comprovar a disponibilidade da unidade mediante contrato, declaração de disponibilidade emitida pelo responsável pelo empreendimento ou outro documento juridicamente idôneo, acompanhado da respectiva licença ambiental.

6.14 Será admitida a subcontratação da etapa de destinação ou disposição final dos resíduos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada principal responsável perante a Administração Municipal pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

6.15 A contratada deverá manter a regularidade ambiental das unidades utilizadas durante toda a vigência contratual, providenciando as renovações ou substituições necessárias, sem comprometer a continuidade dos serviços.

6.16 Deverão ser apresentados à fiscalização municipal, na periodicidade estabelecida para acompanhamento da execução, os comprovantes de recebimento, transporte e destinação ou disposição final dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes, quando legalmente exigíveis.

6.17 A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando, quando tecnicamente viável, o encaminhamento de resíduos passíveis de reaproveitamento, reciclagem ou tratamento a unidades adequadas, destinando-se à disposição final ambientalmente adequada os rejeitos que não apresentem alternativas viáveis de recuperação ou tratamento.

DA CONTINUIDADE, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.18 Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Administração, que verificará, entre outros aspectos, o cumprimento das atividades previstas, a disponibilidade dos recursos contratados, a qualidade e produtividade da execução, o atendimento às normas de segurança e às obrigações estabelecidas no contrato.

6.19 A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados e os critérios definidos neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por atividades não realizadas, recursos não disponibilizados quando exigidos ou parcelas executadas em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

6.20 Sempre que forem identificadas falhas, desconformidades ou execução em padrão inferior ao estabelecido, a contratada deverá adotar as providências corretivas determinadas pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração, observados os prazos compatíveis com a gravidade da ocorrência e com a necessidade de continuidade dos serviços.

6.21 A fiscalização deverá verificar, ainda, o cumprimento das obrigações referentes à destinação e disposição final dos resíduos, à regularidade ambiental das unidades utilizadas e à manutenção da estrutura operacional exigida no Município.

6.22 Todos os custos relativos à mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, combustíveis, manutenção, estrutura operacional, transporte, recebimento, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos deverão estar integralmente contemplados no preço contratado, não cabendo pagamento adicional pela Administração por obrigações integrantes do objeto.

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.23 Ao término da vigência contratual, a contratada deverá promover a desmobilização de sua estrutura de forma organizada, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos, regularizando eventuais pendências e apresentando os documentos, registros e informações relacionados à execução que forem solicitados pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25

6.24 O detalhamento dos quantitativos de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, estrutura operacional e demais recursos necessários à execução dos serviços consta da Planilha de Custos – Limpeza Urbana – Licitantes, disponibilizada como anexo do processo licitatório, a qual deverá ser observada pelas licitantes na elaboração de suas propostas, juntamente com as demais especificações, condições de execução e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, "f")

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas durante a execução e adotar ou solicitar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

7.2 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, pela interlocução institucional com a contratada, pelo controle dos prazos de vigência, pela instrução de eventuais alterações contratuais, prorrogações e demais providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

7.3 O fiscal do contrato acompanhará diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, seus anexos, a planilha de custos, a proposta da contratada e o instrumento contratual, especialmente quanto à disponibilização da mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais recursos exigidos.

7.4 A fiscalização deverá verificar a regularidade, continuidade, qualidade e quantidade dos serviços executados, bem como registrar eventuais falhas, ausências, indisponibilidades de recursos ou descumprimentos das condições contratuais, determinando as correções cabíveis e comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5 A execução dos serviços deverá observar a carga horária de referência de 220 (duzentas e vinte) horas mensais por trabalhador alocado, correspondente à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, observadas as disposições da legislação trabalhista, os intervalos legais, os descansos semanais remunerados e os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

7.6 A contratada deverá assegurar a disponibilidade da mão de obra necessária à execução das atividades, conforme os quantitativos, funções e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.7 A fiscalização poderá exigir registros de frequência, controles de jornada, escalas de trabalho, relatórios de atividades e demais documentos necessários à verificação da efetiva disponibilização dos trabalhadores e da adequada execução dos serviços.

7.8 Eventuais faltas, afastamentos ou indisponibilidades de trabalhadores deverão ser solucionados pela contratada mediante reposição ou substituição, quando necessária, de forma a preservar a capacidade operacional prevista para a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

DO CONTROLE DA ESTRUTURA OPERACIONAL

7.9 A fiscalização deverá verificar a disponibilização e manutenção do escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, apoio às equipes e comunicação com o encarregado responsável pelos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

7.10 A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações relativas ao recolhimento, transporte, destinação e disposição final dos resíduos oriundos dos serviços de limpeza urbana, verificando a utilização de unidades ambientalmente regularizadas e compatíveis com a natureza dos materiais recebidos.

7.11 A contratada deverá manter à disposição da fiscalização a documentação de regularidade ambiental pertinente, incluindo a Licença Ambiental de Operação – LAO da unidade de disposição final, própria ou pertencente a terceiros, e os documentos ambientais aplicáveis às atividades de coleta e transporte.

7.12 A utilização de unidade pertencente a terceiros não afastará a responsabilidade da contratada principal pelo cumprimento das obrigações ambientais e contratuais.

DA MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.13 A medição mensal considerará a execução dos serviços e a efetiva disponibilização dos trabalhadores, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos exigidos. Eventuais ausências, indisponibilidades ou serviços não executados poderão resultar em glosas proporcionais, mediante apuração objetiva pela fiscalização, observadas as condições contratadas.

7.14 Os recebimentos provisório e definitivo deverão observar as disposições da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável, especialmente quanto aos procedimentos definidos para serviços que não sejam de engenharia.

7.15 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, continuidade e conformidade das atividades executadas, bem como pelos danos decorrentes de sua atuação, quando cabível.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerando que a contratação será estruturada em item único.

8.2 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, insumos, tributos, custos indiretos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

8.3 A composição dos custos da mão de obra deverá considerar os quantitativos de trabalhadores, as respectivas funções e a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, observadas as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

8.4 A proposta deverá contemplar, ainda, os custos relacionados à disponibilização e manutenção de escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, bem como as despesas de coleta, carregamento, transporte, recebimento, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da limpeza urbana, inclusive eventuais tarifas e custos decorrentes da utilização de unidade própria ou de terceiros.

8.5 Na etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observando-se intervalo mínimo de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme as regras estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado.

8.6 Será considerada vencedora a proposta de menor preço global, desde que atendidas todas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive quanto à aceitabilidade do preço, à exequibilidade da proposta e aos requisitos de habilitação.

8.7 Considerando as características da contratação e os riscos decorrentes de eventual recusa da licitante vencedora em formalizar o ajuste, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades, os prazos e as condições estabelecidas no edital.

8.8 A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise da proposta, especialmente quanto à composição dos custos, à exequibilidade dos preços ofertados e à compatibilidade da proposta com as exigências da contratação, observados os limites previstos na legislação aplicável.

8.9 Para fins de análise da exequibilidade, poderá ser solicitada à licitante a apresentação de planilha detalhada de composição de custos, contemplando mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, estrutura operacional, transporte e disposição final dos resíduos, além dos demais componentes necessários à execução integral do objeto.

8.10 A análise deverá considerar a compatibilidade dos valores apresentados com os custos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas, especialmente quanto aos direitos trabalhistas, à disponibilidade dos recursos operacionais e à regular destinação e disposição final dos resíduos, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos da legislação aplicável.

8.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência, apresentarem preços manifestamente inexequíveis, permanecerem acima do valor máximo aceitável definido pela Administração ou contiverem vícios que comprometam sua validade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

8.12 Encerrada a fase competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para apresentar sua proposta de preços atualizada, acompanhada de planilha analítica de composição de custos e formação de preços, compatível com o valor global ofertado.

8.13 A planilha deverá discriminar os custos de mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, combustíveis, manutenção, escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos, tributos, despesas administrativas, custos indiretos e lucro.

8.14 A composição da mão de obra deverá considerar os quantitativos e funções exigidos, observada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, bem como o instrumento coletivo de trabalho aplicável.

8.15 A planilha deverá demonstrar os custos mensais e o valor global da contratação, observados os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.16 A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou saneamento de eventuais erros e inconsistências na planilha, desde que não haja majoração do preço global ofertado, alteração substancial da proposta ou comprometimento da exequibilidade.

8.17 A não apresentação da planilha no prazo estabelecido, após regular convocação e observadas as possibilidades legais de saneamento, ou a não demonstração da exequibilidade da proposta, poderá resultar em sua desclassificação, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

8.18 Caso a proposta seja desclassificada, a próxima licitante classificada será convocada para apresentação de sua proposta atualizada e da respectiva planilha analítica de composição de custos, observadas as mesmas condições.

09 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, observando-se a regular execução das atividades, a disponibilização da mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos exigidos, bem como o atendimento aos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos para a contratação.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a execução dos serviços correspondentes ao período de medição, o respectivo recebimento pela Administração e a apresentação da Nota Fiscal, condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. O Município de São Carlos/SC efetuará o pagamento em até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

9.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, ausência ou indisponibilidade dos recursos contratados, ou inconsistência na documentação apresentada, a Contratada será comunicada para promover a respectiva regularização, podendo ser realizada glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.5. As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao e-mail contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços e daqueles exigidos para processamento do pagamento.

9.6. O pagamento não implicará aceitação de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a Contratada responsável pela correção de falhas, irregularidades ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, "i")

10.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços e na composição dos custos necessários à execução dos serviços, observados os parâmetros e critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 120/2023.

10.2 Para formação do valor estimado, foi realizada pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante obtenção de quatro propostas comerciais, cujos valores foram submetidos à análise de comparabilidade, adotando-se a média aritmética como metodologia para formação do preço referencial, conforme memória de cálculo integrante do processo administrativo.

10.3 Os preços referenciais, as fontes consultadas, os parâmetros utilizados, as memórias de cálculo e os demais documentos que fundamentam a formação do valor estimado constam de documento próprio integrante do processo administrativo.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação continuada de serviços auxiliares de limpeza urbana, com mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e demais recursos necessários.	Mês	12	R$ 171.860,38	R$ 2.062.324,53

10.4 A estimativa deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, combustíveis, manutenção, tributos, custos indiretos e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

10.5 A composição dos custos da mão de obra deverá observar os quantitativos e funções previstos para execução dos serviços, considerando a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, respeitadas as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

10.6 Deverão estar contemplados, ainda, os custos relativos à disponibilização, funcionamento e manutenção do escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, destinado à guarda de materiais, ferramentas e equipamentos e ao apoio das atividades operacionais.

10.7 Considerando que o objeto contempla a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos serviços de limpeza urbana, deverão integrar a composição dos preços os custos de acondicionamento, carregamento, transporte, recebimento, eventual tratamento, destinação e disposição final, inclusive tarifas e despesas decorrentes da utilização de aterro sanitário próprio ou de terceiros devidamente regularizado perante os órgãos ambientais competentes.

10.8 A Administração deverá verificar se os valores obtidos na pesquisa de preços contemplam integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à carga horária, à estrutura operacional e à responsabilidade pela destinação e disposição final dos resíduos, promovendo a atualização da estimativa quando necessária.

10.9 Integra a estimativa a memória de cálculo dos preços referenciais, acompanhada das propostas comerciais e dos documentos de suporte. A composição dos custos deverá permitir a identificação e a rastreabilidade dos componentes necessários à execução da solução, ainda que o objeto seja licitado em item único.

10.10 O orçamento estimado da contratação será público, sendo divulgados no instrumento convocatório os valores referenciais unitários e global, acompanhados das informações necessárias à formulação das propostas, observadas as disposições do art. 23 e do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1011 Abaixo Memória de Cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

	Descrição	Unidade	Quantidade	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda	L&B Engenharia Obras e Serviços Ltda	GLI Limpeza Urbana	Termas Serviços e Transporte	Média	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	Mês	12	R$ 193.882,70	R$ 133.043,35	R$ 201.951,29	R$ 158.564,17	**R$ 171.860,38**	R$ 2.062.324,53
								TOTAL	R$ 2.062.324,53

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta realizada com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante obtenção de propostas comerciais compatíveis com as condições pretendidas pela Administração Municipal. Os preços obtidos foram analisados quanto à compatibilidade com o objeto e às respectivas condições de execução e, após análise crítica dos valores considerados válidos e comparáveis, adotou-se a média aritmética como metodologia para formação do valor estimado da contratação, por se mostrar adequada ao conjunto de preços pesquisados. A pesquisa de preços, as propostas comerciais recebidas e a respectiva memória de cálculo integram o processo administrativo, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 120/2023.

São Carlos, 03 de setembro de 2026

Jéssica da Silva
Agente Administrativo
Responsável pela Pesquisa de Preços

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "j")

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.024.33.90. – 54/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO URBANO – DOSU.

11.2 Considerando a natureza continuada dos serviços e a possibilidade de execução contratual em exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, observada a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1. Por se tratar de prestação continuada de serviços, não haverá entrega de produtos em local específico. Os serviços serão executados nas vias, logradouros e demais espaços públicos situados no Município de São Carlos/SC, de acordo com as atividades, programações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme as orientações da Administração Municipal.

12.2. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada período mensal de execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução dos serviços e respectiva formalização, observadas as informações e demais formalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 121/2023.

12.3. O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto ao cumprimento das demais obrigações exigíveis para o período, com a respectiva formalização, observadas as informações e demais formalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 121/2023.

12.4. Identificada desconformidade na execução, o fiscal deverá registrar objetivamente as irregularidades verificadas e comunicar a unidade requisitante e a Contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade e, quando cabível, da aplicação das medidas e sanções previstas no contrato e na legislação.

12.5. Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter as informações exigidas pelo Decreto Municipal nº 121/2023, especialmente o número do empenho, a indicação quanto à conformidade dos serviços executados, a identificação funcional e assinatura do responsável e a data do recebimento, incluindo-se, no recebimento definitivo, a verificação do atendimento das exigências contratuais aplicáveis.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto nem impedirá a Administração de exigir a correção de vícios, falhas ou irregularidades posteriormente constatados, observados os limites legais e contratuais.

12.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

12.7.1. Os serviços serão executados nas vias públicas, praças, jardins, canteiros, logradouros e demais espaços públicos situados no Município de São Carlos/SC, conforme programação, prioridades e determinações da fiscalização municipal, observadas as atividades e condições previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.7.2. A contratada deverá disponibilizar e manter escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, destinado à guarda e organização de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como ao apoio às equipes e às tratativas operacionais com a Administração Municipal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

12.7.3. A execução deverá observar a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas por trabalhador, respeitadas as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

12.8. DA DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

12.8.1. Os resíduos oriundos da execução dos serviços de limpeza urbana deverão ser recolhidos, transportados e encaminhados pela contratada para destinação ou disposição final ambientalmente adequada, observadas as características dos materiais e a legislação aplicável.

12.8.2. A disposição final dos rejeitos deverá ocorrer em aterro sanitário próprio ou pertencente a terceiros, devidamente regularizado perante o órgão ambiental competente, mediante Licença Ambiental de Operação – LAO vigente ou instrumento de licenciamento legalmente equivalente e compatível com a natureza dos resíduos recebidos.

12.8.3. A responsabilidade pela disponibilização da unidade de destinação ou disposição final será integralmente da contratada, admitida a utilização de unidade pertencente a terceiros e a subcontratação dessa etapa, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.8.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, quando exigíveis, os comprovantes de transporte, recebimento e destinação ou disposição final dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes.

12.9. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.9.1. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das atividades programadas, a disponibilização da mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos exigidos, bem como a regularidade da execução e a observância dos padrões de qualidade estabelecidos.

12.9.2. Deverá ser verificado, ainda, o cumprimento das obrigações relativas à estrutura operacional no Município, à jornada de trabalho contratada e à destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

12.9.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação das obrigações exigíveis para o período de medição, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas, glosas ou demais providências administrativas quando constatadas irregularidades.

12.9.4. A documentação utilizada para acompanhamento e recebimento dos serviços deverá integrar os registros de fiscalização contratual, permitindo a verificação da execução, das ocorrências registradas e das providências adotadas pela Administração.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o modelo de execução adotado, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

13.2. A Contratada será responsável, às suas expensas, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos sob sua responsabilidade empregados na execução dos serviços, devendo mantê-los em condições adequadas de funcionamento, conservação, desempenho e segurança.

13.3. Sempre que houver defeito, avaria, indisponibilidade ou qualquer condição que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da execução, a Contratada deverá providenciar o reparo, a regularização ou a substituição do recurso afetado, sem ônus adicional para a Administração e em prazo compatível com a continuidade dos serviços.

13.4. Por se tratar de prestação continuada de serviços, não se aplica assistência técnica nos moldes usualmente previstos para aquisição de bens. A Contratada deverá, contudo, assegurar durante toda a vigência contratual as condições de manutenção, reparo, reposição e substituição dos recursos sob sua responsabilidade necessários à execução do objeto.

13.5. A indisponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou demais recursos cuja disponibilização seja de responsabilidade da Contratada não a eximirá do cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser adotadas as providências necessárias para preservar a capacidade operacional e evitar interrupções ou redução injustificada dos serviços.

13.6. Os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, reparos, peças, componentes, materiais, mão de obra de manutenção, substituições e demais despesas necessárias à conservação e disponibilidade dos recursos empregados deverão estar contemplados no preço contratado, não sendo devido pagamento adicional pela Administração em razão dessas obrigações.

13.7. A dispensa de garantia contratual prevista no subitem 13.1 não afasta a exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, estabelecida no item 05 deste Termo de Referência, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia de proposta possui finalidade específica de resguardar a Administração na fase de formalização da contratação, não se confundindo com a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da referida Lei.

São Carlos/SC, 30 de outubro de 2026.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - ADM

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA ***

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 200/2026 – ADM, Pregão Eletrônico nº 055/2026 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA LIMPEZA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá o seguinte item:

Item	Descrição	Un	Qtde
01	Prestação continuada de serviços auxiliares de limpeza urbana, com disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e demais recursos necessários.	Mês	12

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2026 – ADM, o Termo de Referência nº 006/2026 – DOSU e seus anexos, a proposta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

vencedora, a planilha analítica de composição de custos e formação de preços e os demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As prorrogações dependerão de justificativa da Administração, demonstração da manutenção de condições e preços vantajosos, disponibilidade orçamentária e atendimento das demais exigências legais, mediante formalização do instrumento competente.

2.3. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições de mobilização e disponibilização dos recursos estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R$ _____ (), totalizando o valor global de R$ _____ () para o período inicial de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, observada a efetiva execução dos serviços, a medição realizada pela fiscalização e as condições estabelecidas neste contrato.

3.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, benefícios previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, combustíveis, manutenção, materiais, estrutura operacional, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, tributos, seguros, custos administrativos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.024.33.90. – 54/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO URBANO – DOSU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa8961916d23d25

4.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços, o recebimento definitivo pela Administração e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

5.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

5.3. As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao e-mail contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços e daqueles exigidos para processamento do pagamento.

5.4. Constatadas irregularidades na execução, indisponibilidade de recursos ou inconsistências na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para regularização, podendo ser realizadas glosas proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

5.5. Havendo divergência nos valores cobrados, a parcela incontroversa poderá ser processada normalmente, ficando a parcela pendente condicionada à regularização e ao respectivo ateste.

5.6. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, não sendo admitido pagamento antecipado.

5.7. Nos períodos inferiores a um mês completo, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação, observada a medição realizada pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza dos custos envolvidos na contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

6.2. Os custos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

6.3. Os custos de mão de obra poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de planilha analítica que demonstre a efetiva variação dos custos, observados os pisos salariais, adicionais, benefícios e demais obrigações estabelecidos na legislação trabalhista e nas Convenções Coletivas de Trabalho efetivamente aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços.

6.4. Para fins de repactuação dos custos de mão de obra, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os reajustamentos e as repactuações serão formalizados mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis, vedada a aplicação cumulativa de mecanismos de atualização sobre a mesma parcela de custos.

6.6. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A CONTRATADA deverá observar, na formação de seus preços, todos os custos e riscos ordinários inerentes à execução do objeto, não constituindo a simples oscilação normal dos preços de mercado fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrada a ocorrência de fato que ultrapasse os riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA e sua efetiva repercussão nos custos da execução.

7.3. O pedido deverá ser formalizado durante a vigência contratual, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a interrupção da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência nº 006/2026 – DOSU, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços, manutenção dos recursos operacionais, cumprimento das obrigações trabalhistas e ambientais e reparação dos danos decorrentes de sua atuação, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços ocorrerá nas vias públicas, logradouros, praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos do Município de São Carlos/SC, conforme as rotinas, locais, frequências, prioridades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas orientações da fiscalização.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, desde o início da execução, os quantitativos de trabalhadores, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais recursos estabelecidos no Termo de Referência, mantendo-os em adequadas condições de funcionamento e segurança.

9.3. A execução deverá observar a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente ao divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas por trabalhador, observadas a legislação trabalhista, as funções contratadas e os instrumentos coletivos aplicáveis.

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, destinado à guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, ao apoio das equipes e às tratativas com a fiscalização municipal.

9.4.1. A estrutura operacional deverá estar disponível antes do início da execução dos serviços, admitida sua comprovação mediante imóvel próprio, locado ou disponibilizado por outro instrumento juridicamente válido.

9.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato administrativo próprio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa8619116d23d25

9.6. A CONTRATADA deverá indicar encarregado ou preposto responsável pela coordenação das equipes e pela comunicação com a fiscalização, assegurando o atendimento das demandas operacionais durante a execução contratual.

9.7. O recebimento provisório dos serviços será realizado pela fiscalização, mediante verificação das atividades executadas, da disponibilização dos recursos exigidos e do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.8. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão competente, após verificação da conformidade dos serviços e das obrigações exigíveis para o período de medição, observadas as disposições legais e da regulamentação municipal aplicável.

9.9. Constatadas falhas ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem custos adicionais à Administração, podendo ser aplicadas glosas e demais medidas cabíveis.

9.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, continuidade e adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, mediante servidores formalmente designados.

10.1.2. Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais, prioridades e demandas a serem atendidos.

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para as correções cabíveis.

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar integralmente o objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25

10.2.2. Disponibilizar e manter os quantitativos exigidos de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais recursos operacionais necessários à prestação dos serviços.

10.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, benefícios previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis, tributos, seguros e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

10.2.4. Fornecer combustíveis, lubrificantes e materiais necessários, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando sua substituição sempre que necessário à continuidade dos serviços.

10.2.5. Manter os trabalhadores devidamente uniformizados, equipados e orientados quanto às normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo gratuitamente os EPIs exigíveis.

10.2.6. Organizar, coordenar e supervisionar as equipes, providenciando a reposição de trabalhadores ausentes e a substituição de recursos indisponíveis, de modo a não comprometer a continuidade das atividades.

10.2.7. Disponibilizar e manter escritório ou base operacional no Município de São Carlos/SC, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.8. Indicar encarregado ou preposto para acompanhamento da execução e atendimento das solicitações da fiscalização municipal.

10.2.9. Executar as atividades nos locais, horários, frequências e prioridades estabelecidos pela Administração, observados os limites e condições do objeto contratado.

10.2.10. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, carregamento, recolhimento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos serviços de limpeza urbana.

10.2.11. Utilizar unidades de recebimento, tratamento, destinação ou disposição final de resíduos devidamente regularizadas perante os órgãos ambientais competentes, mantendo válidas as licenças, declarações e autorizações exigíveis.

10.2.12. Apresentar à fiscalização, quando exigíveis, os comprovantes de transporte, recebimento, destinação e disposição final dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

10.2.13. Permitir e facilitar a fiscalização contratual, fornecendo documentos, registros, informações e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços.

10.2.14. Corrigir, às suas expensas, as falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização, nos prazos estabelecidos pela Administração.

10.2.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade ambiental necessária à prestação dos serviços.

10.2.16. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, bem como as obrigações relativas às reservas legais de cargos, quando exigíveis.

10.2.17. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

10.2.18. Promover, ao término da contratação, a desmobilização organizada da estrutura operacional, regularizando pendências e disponibilizando à fiscalização os documentos e registros pertinentes à execução, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 019/2025, no Edital e neste contrato, quando praticar infrações administrativas ou descumprir as obrigações assumidas.

11.2. Observadas a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. As multas observarão os percentuais, critérios e condições definidos no Decreto Municipal nº 019/2025 e no Edital, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas as disposições legais pertinentes.

11.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os prazos e procedimentos recursais previstos na legislação aplicável.

11.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

12.3. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses legalmente exigidas.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE decorrentes da extinção contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Quando cabível, o termo de extinção será precedido de levantamento dos serviços executados, pagamentos efetuados e ainda devidos, eventuais glosas, indenizações e multas.
12.6. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações pendentes e pelos danos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização legalmente cabível.

13.1.2. Interromper injustificadamente a execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

13.1.3. Transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, sem autorização da Administração.

13.2. Será admitida a subcontratação da etapa de destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos serviços de limpeza urbana, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições do Termo de Referência.

13.3. A subcontratação dependerá da observância dos requisitos legais e ambientais aplicáveis e da comprovação da regularidade da unidade utilizada, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o Município e a empresa subcontratada, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução, fiscalização e regularidade das atividades subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no subitem anterior, nos termos da legislação aplicável.

14.4. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e demais normas pertinentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa961916d23d25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionados por conciliação ou pelos demais meios admitidos em lei, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9619116d23d25